

# RESOLUÇÃO ARESC Nº 309, de 6 de dezembro de 2024.

Estabelece reajuste tarifário para a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme documentos constantes no Processo ARESC nº 2707/2024, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;

Considerando que a tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela EMASA foi reajustada até janeiro de 2023 através da Resolução ARESC 254/2023;

Considerando que para o pleito foi utilizado o período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024;

Considerando a Resolução ARESC 254/2024, que concedeu reajuste tarifário para a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, e que o mesmo não foi aplicado pela empresa em suas tabelas de tarifas no período autorizado;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos;

Considerando os valores calculados e a interpretação adotada pela Nota Técnica ARESC 021/2024, bem como a sua prévia aprovação por esta Diretoria Colegiada.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 8,11% (oito vírgula onze por cento),

1



correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 21 meses (fevereiro de 2023 a outubro de 2024), com base na Nota Técnica ARESC nº 021/2024 - Reajuste da EMASA.

**§1º** O valor a ser aplicado pela EMASA é de **14,35%**, referente ao acúmulo entre 8,11% e o índice aprovado na Resolução ARESC n. 254/2023, de 5,77%.

**§2º** O documento da Nota Técnica ARESC nº 021/2024 - Reajuste da EMASA, contendo cinco folhas, é parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente) Gilmar Cardoso Diretor de Regulação Econômica e Normatização

(Assinado Digitalmente) Eduardo Nobuyuki Usuy Diretor de Administração e Finança

(Assinado Digitalmente)
Silvio Cesar do Santos Rosa
Digitalmente do Energio Cás a Recursos Minerais

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

(Assinado Digitalmente) Ademir Izidoro Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente) Daniel Krauser Diretor de Transporte

(Assinado Digitalmente) João Carlos Grando Presidente da ARESC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: HUA0C052

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 06/12/2024 às 14:28:21 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23. (Assinatura do sistema)



**ADEMIR IZIDORO** (CPF: 292.XXX.299-XX) em 06/12/2024 às 14:29:07 Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/10/2023 - 13:20:52 e válido até 04/10/2123 - 13:20:52. (Assinatura do sistema)



**SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA** (CPF: 295.XXX.129-XX) em 06/12/2024 às 14:30:45 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37. (Assinatura do sistema)



**JOÃO CARLOS GRANDO** (CPF: 563.XXX.399-XX) em 06/12/2024 às 15:42:59 Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34. (Assinatura do sistema)



**DANIEL KRAUSE** (CPF: 910.XXX.509-XX) em 06/12/2024 às 17:45:53 Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2019 - 13:28:28 e válido até 29/08/2119 - 13:28:28. (Assinatura do sistema)



**EDUARDO NOBUYUKI USUY** (CPF: 100.XXX.419-XX) em 06/12/2024 às 19:42:39 Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/05/2024 - 12:15:53 e válido até 09/05/2124 - 12:15:53. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDlfMDAwMDl3MDdfMjcwN18yMDl0X0hVQTBDMDUy">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo ARESC 00002707/2024 e o código HUA0C052 ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



NOTA TÉCNICA 021/2024/ARESC, DO REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMASA

Pedido de reajustamento de Tarifas dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotamento sanitário da Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA, referente ao período de fevereiro/2023 a outubro/2024.

Processo SGP-e: 2707/2024

# I – INTRODUÇÃO

Os trabalhos de regulação econômica dos serviços de saneamento básico prestados pela Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA são realizados pela ARESC, em sua Diretoria de Regulação Econômica e Normatização (DIREN), a partir da assinatura do Termo de Convênio firmado entre esta Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Santa Catarina e Municípios que são atendidos em seus serviços públicos de saneamento básico pela empresa Águas de Camboriú.

A presente nota técnica foi confeccionada com objetivo de apresentar os resultados do Reajuste das Tarifas de água e esgoto da EMASA, conforme necessidade apontada via Protocolo ARESC 2707/2024, no dia 03 de outubro de 2024, conforme contextualizado a seguir.

### II - CONTEXTUALIZAÇÃO

Através do protocolo efetuado em outubro de 2024, a empresa solicitou reajuste de suas tarifas, levando em consideração a não aplicação do reajuste concedido em 2023 pela Resolução ARESC nº 254/2023, de 5,77%.



Em seu cálculo, a EMASA pleiteia o atual reajuste considerando a totalidade do período, ou seja, de fevereiro de 2022 à janeiro de 2024, totalizando um índice de IPCA de 10,54%.

### III - DA ANÁLISE

Em que pese a solicitação de reajuste apresentada pela EMASA considere o período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024, cabe salientar que o reajuste referente ao período de fevereiro de 2022 e janeiro de 2023 foi concedido pela ARESC através da Resolução nº 254/2023.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo, de acordo com o pedido realizado pela EMASA, deverá ser aplicada a fórmula de acumulação de índices entre a alíquota de reajuste concedido pela ARESC em 2023 e o reajuste que será calculado nesta nota técnica.

Para o pleito vigente, está sendo considerado o IPCA relativo ao período de fevereiro de 2023 a outubro de 2024, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços de água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pela empresa, conforme tabela 1:

Tabela 1 – IPCA no período de fevereiro/2023 a outubro de 2024

IPCA							
Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Final			
1	fev/2023	100,00	0,84	100,84			
2	mar/2023	100,84	0,71	101,56			
3	abr/2023	101,56	0,61	102,18			

5 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00002707/2024 e o código 332ZW9H.

4	mai/2023	102,18	0,23	102,41	
5	jun/2023	102,41	-0,08	102,33	
6	jul/2023	102,33	0,12	102,45	
7	ago/2023	102,45	0,23	102,69	
8	set/2023	102,69	0,26	102,95	
9	out/2023	102,95	0,24	103,20	
10	nov/2023	103,20	0,28	103,49	
11	dez/2023	103,49	0,56	104,07	
12	jan/2024	104,07	0,42	104,51	
13	fev/2024	104,51	0,83	105,37	
14	mar/2024	105,37	0,16	105,54	
15	abr/2024	105,54	0,38	105,94	
16	mai/2024	105,94	0,46	106,43	
17	jun/2024	106,43	0,21	106,65	
18	jul/2024	106,65	0,38	107,06	
19	ago/2024	107,06	-0,02	107,04	
20	set/2024	107,04	0,44	107,51	
21	out-2024	107,51	0,56	108,11	
	8,11%				



#### **IV - DOS RESULTADOS**

Com as informações supracitadas, foi possível observar os valores de IPCA que a empresa poderá receber, em todo o período verificado no cálculo, e se constatou o percentual total de 8,11% (oito vírgula onze e seis por cento). Efetuando acumulação de índices com o percentual de 5,77%, **tem-se o percentual final de reajuste de 14,35%.** 

A tabela de tarifas poderá ser corrigida aplicando-se o percentual supracitado, que mostrou-se acima do sugerido pela empresa devido ARESC considerar o período até outubro de 2024, registrando, portanto, nova data-base para reajustes tarifários anuais da empresa EMASA. Considera-se, portanto, que o valor de 14,35% é adequado para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema neste momento. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações vigentes da empresa EMASA.

# V – CONSIDERAÇÕES

Dentro das prerrogativas que a Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, confere à Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC, em seu artigo 5º e seus incisos, configura-se a de estabelecimento do regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro das prestações dos serviços públicos concedidos.

Importante ressaltar que, ao realizar a revisão tarifária periódica contemplando o período do ciclo tarifário corrente (2022-2026), todos os itens de custo, operação, manutenção, receitas, investimentos e dados de mercado serão atualizados de forma a refletir a situação econômico-financeira da EMASA mais atual, e, portanto, uma nova tarifa deverá ser definida pelo estudo, independentemente se mostrar-se menor ou maior que a atualmente praticada, momento em que será possível estabelecer novo percentual para reequilíbrio, em Resolução específica conforme metodologias definidas nas Resoluções ARESC nº 61/2017 e ARESC nº 105/2018.



Diante do exposto, recomenda-se atender à solicitação da Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA, visto que suas tarifas não foram efetivamente reajustadas desde o mês de fevereiro de 2022, apesar da autorização da ARESC em fevereiro de 2023.

Quanto à aplicação desse reposicionamento tarifário, o artigo 39 da Lei federal nº. 11.445/2007 condiciona sua validade à publicação com 30 dias de antecedência. Em caso de a empresa decidir postergar a aplicação do referido reequilíbrio, a mesma não poderá futuramente requerer frustração de receita advinda deste atraso em sua aplicação.

Ainda, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5° é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

§ 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(Assinado Digitalmente) (Assinado Digitalmente) (Assinado Digitalmente)

Eng<sup>o</sup> Marnio Sebastião Guilherme Mauzer Eng<sup>a</sup> Cintia Guimarães da C.

Graciosa Casarotto Pimentel

Gerente de Ativos e Gerente de Normatização Gerente de Gestão de Tarifas

Gerente de Ativos e

Contabilidade Regulatória

De acordo, para encaminhar à Diretoria Colegiada:

#### **Gilmar Cardoso**

Diretor de Regulação Econômica e Normatização



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 332ZW9IH

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA** (CPF: 432.XXX.809-XX) em 02/12/2024 às 14:13:58 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39. (Assinatura do sistema)



**GILMAR CARDOSO** (CPF: 910.XXX.789-XX) em 02/12/2024 às 16:12:57 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/08/2023 - 14:59:23 e válido até 30/08/2123 - 14:59:23. (Assinatura do sistema)



**GUILHERME MAUZER CASAROTTO** (CPF: 050.XXX.089-XX) em 03/12/2024 às 13:23:13 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38. (Assinatura do sistema)



**CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL** (CPF: 036.XXX.039-XX) em 03/12/2024 às 13:44:20 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDlfMDAwMDl3MDdfMjcwN18yMDl0XzMzMlpXOUII">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo ARESC 00002707/2024 e o código 332ZW9IH ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos;

Considerando os valores calculados e a interpretação adotada pela Nota Técnica ARESC 022/2024, bem como a sua prévia aprovação por esta Diretoria Colegiada.

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento), correspondente à variação acumulada do IGPM no período de 12 meses (novembro de 2023 a outubro de 2024), com base na Nota Técnica ARESC nº 022/2024 - RECICLE Piçarras - Reajuste Tarifário. Parágrafo Único. O documento da Nota Técnica ARESC nº 022/2024 - RECICLE Piçarras - Reajuste Tarifário, contendo quatro folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gilmar Cardoso

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finança

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

**Daniel Krauser** 

Diretor de Transporte João Carlos Grando

Presidente da ARESC

Cod. Mat.: 1044844

#### **RESOLUÇÃO ARESC Nº 309**

Estabelece reajuste tarifário para a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA, conforme documentos constantes no Processo ARESC nº 2707/2024, apresentou pleito de reaiuste de suas tarifas:

Considerando que a tarifa em vigor dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela EMASA foi reajustada até janeiro de 2023 através da Resolução ARESC 254/2023: Considerando que para o pleito foi utilizado o período de fevereiro de 2022 a janeiro de 2024:

Considerando a Resolução ARESC 254/2024, que concedeu reajuste tarifário para a Empresa Municipal de Águas de Saneamento de Balneário Camboriú - FMASA e que o mesmo não foi aplicado pela empresa em suas tabelas de tarifas no período autorizado; Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos;

Considerando os valores calculados e a interpretação adotada pela Nota Técnica ARESC 021/2024, bem como a sua prévia aprovação por esta Diretoria Colegiada.

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e da tabela de preços dos serviços e infrações em 8,11% (oito vírgula onze por cento), correspondente à variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 21 meses (fevereiro de 2023 a outubro de 2024), com base na Nota Técnica ARESC nº 021/2024 - Reajuste da EMASA

§1º O valor a ser aplicado pela EMASA é de 14,35%, referente ao acúmulo entre 8,11% e o índice aprovado na Resolução ARESC n. 254/2023, de 5,77%

§2º O documento da Nota Técnica ARESC nº 021/2024 - Reajuste da EMASA, contendo cinco folhas, é parte integrante desta Resolução. Art. 2° O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Gilmar Cardoso** 

Cod. Mat.: 1044850

Diretor de Regulação Econômica e Normatização

Eduardo Nobuyuki Usuy

Diretor de Administração e Finança

Silvio Cesar do Santos Rosa

Diretor de Energia Gás e Recursos Minerais

Ademir Izidoro

Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

**Daniel Krauser** 

Diretor de Transporte

João Carlos Grando

Presidente da ARESC

#### IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

#### PORTARIA Nº 217/2024

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, com base no inc. XIII do art. 14 da Lei Estadual Nº 14.675/09,

Art. 1º. DESIGNAR, como Autoridade Ambiental Fiscalizadora, a servidora CARLINE FUHR, matrícula 397958-0-01, para compor, como membro, o Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos - NUJUP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1044849

#### PORTARIA Nº 218/2024

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente - IMA no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 2.955/10, de 20 de janeiro de 2010, e na Portaria nº114/10, de 03 de novembro de 2010, RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a Comissão Regional de Licenciamento Ambiental - CRLA, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de CHAPECÓ, com a seguinte composição: Presidente

RENATO MUNIZ DA SILVA, matrícula nº 0384993-7-03. Membros:

EDSON MIGUEL TELLES DA ROCHA, matrícula 0722801-5-01; ALESSANDRO ANTONIOLI, matrícula 0337965-5-04;

THALES SIMIONI AMARAL, matrícula 0640683-1-01. Art. 2º – REVOGAR a portaria nº 212/2023, publicada no DOESC Nº 22131.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SHEILA MARÍA MARTINS ORBEN MEIRELLES Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1044868

#### PORTARIA Nº 219/2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85. conforme processo nº IMA 00048601/2024, EDUARDO DA ROSA CARIONI, matrícula nº 0951890-8-01, Assessor do Núcleo de Julgamento de Processos e Recursos, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Coordenador de Controle Interno e Ouvidoria, nível FG/2, do IMA, em substituição ao titular, EDUARDO ROSA MACHADO, matrícula nº 0397915-6-02, durante o usufruto de férias, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024.

#### SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES Presidente IMA

## Cod. Mat.: 1045053

# PORTARIA Nº 220/2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00045140/2024, FERNANDO BOMBARDELLI, matrícula nº 0678418-6-03, Gerente de Licenciamento de Infraestrutura, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente de Licenciamento de Recursos Hídricos, nível FG/2, do IMA, em substituição ao titular, CARLOS EDUARDO VILAS BOAS DUARTE DE SIQUEIRA, matrícula nº 0973273-0-01, durante o usufruto de férias, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025

#### SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES Presidente IMA Cod. Mat.: 1045054

#### PORTARIA Nº 221/2024

DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMA 00046142/2024, JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA BARRETO, matrícula nº 640680-7-01, Gerente de Planejamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Gerente de Administração e Finanças, nível FTG/2, do IMA, em substituição a titular, RUTE GOES DO NASCIMENTO, matrícula nº 360399-7-01, durante o usufruto de férias, nos períodos de 06/01/2025 a 25/01/2025 e de 28/01/2025 a 06/02/2025

#### SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES Presidente IMA

# **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA. vem. por meio deste, INTIMAR/NOTIFICAR GUILHERME COSTA, CNPJ 29.147.788/0001-45, nos termos do art. 63 da Lei Estadual Nº 14.675/09, da Decisão Final proferida referente ao Auto de infração Ambiental (AIA) nº 17643-D, para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar Recurso, devendo protocolá-lo no site http:// www..sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital, endereçando à Autoridade Ambiental Fiscalizadora, e/ou pagar a multa, quando aplicada. Processo IMA 40208/2023

#### SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES **PRESIDENTE**

#### Cod. Mat.: 1044784

Cod. Mat.: 1045057

#### **ESTADO DE SANTA CATARINA INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE** RELATÓRIO Nº 10/2024

O Presidente do IMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 14 do Decreto 133/99, Art. III da Portaria Conjunta nº 0962918-11/2004 SEA e Art.15 Decreto 650/2020, informa o

pagamento	pagamento de diárias no mês outubro/2024.								
Matr.	Servidor	Valor	Qnt	Mot					
731545-7	Adriana Aparecida Pa- checo Ferreira	55,00	0,5	LI					
731545-7	Adriana Aparecida Pa- checo Ferreira	55,00	0,5	OV					
256998-1	Adriana Dorcina Nunes	330,00	1,0	CP					
256998-1	Adriana Dorcina Nunes	990,00	5,0	RS					
256998-1	Adriana Dorcina Nunes	330,00	2,0	VT					
360498-5	Adriano Luis Piccoli	55,00	0,5	LI					
360498-5	Adriano Luis Piccoli	55,00	0,5	MP					
979836-6	Adrio Peixoto Centeno	330,00	2,0	VT					
921801-7	Aldair Dalla Costa	55,00	0,5	MO					
953196-3	Alessandro Antonino Ostetto	200,00	2,0	RS					
337965-5	Alessandro Antonioli	110,00	1,0	FI					
337965-5	Alessandro Antonioli	55,00	0,5	LI					
658231-1	Aline Cristina Velho	55,00	0,5	FI					
658231-1	Aline Cristina Velho	55,00	0,5	LI					
640627-0	Amanda Johann Fazzini	55,00	0,5	VT					
956817-4	Amanda Ramos Silveira	110,00	1,0	VT					
972150-9	Ana Carolina Vicenzi Franco	55,00	0,5	VT					
617416-7	Ana Clara Lazzari Franco	110,00	1,0	VT					
966661-3	Ana Cristina Lopes	55,00	0,5	VT					
959534-1	Ana Paula Coelho Clauberg	55,00	0,5	OV					
979350-0	Ana Paula Marcon Hanada	55,00	0,5	FI					
979350-0	Ana Paula Marcon Hanada	55,00	0,5	VT					
953191-2	Anderson Atkinson Da Cunha	220,00	2,0	FI					
722797-3	Anderson Vinicius Mendes Da Fonseca	55,00	0,5	VT					
656430-5	Andre Luiz Fernandes	100,00	1,0	RS					
969670-9	Andre Vinicius Baldis- sera	165,00	1,5	LI					
969670-9	Andre Vinicius Baldis- sera	165,00	1,5	VT					
953160-2	Arthur Philippi De Sousa Kuster	55,00	0,5	LI					
965525-5	Barbara Bagio	55,00	0,5	VT					
722798-1	Bruna Brondani Pereira	275,00	1,5	PL					
646090-9	Bruno Da Silva Ericksson	55,00	0,5	OV					
963588-2	Bruno De Souza Sodre	55,00	0,5	LI					
963588-2	Bruno De Souza Sodre	55,00	0,5	RS					
968415-8 968415-8	Bruno Henrique Abatti Bruno Henrique Abatti	55,00 55,00	0,5 0,5	PL VT					
979036-5	Bruno Roberto Cunha	55,00	0,5	LI					
966784-9	Caio Cesar Moraes Brandelik	55,00	0,5	LI					
966784-9	Caio Cesar Moraes Brandelik	55,00	0,5	OV					
390126-2	Carla Christina De Miran- da Gomes Schlindwein	110,00	1,0	VT					
603956-1	Carla Panho	55,00	0,5	LI					
397958-0	Carline Fuhr	55,00	0,5	VT					
328488-3	Carlos Alberto Cassini	330,00	1,0	RS					
971304-2	Carlos Eduardo Da Rosa	250,00	2,5	МО					
954734-7	Carlos Eduardo Junqueira De Azevedo Tibirica	110,00	1,0	LI					
625444-6	Carlos Miguel Simoes Da Silva	55,00	0,5	LI					
175521-8	Carlos Regi Pereira	50,00	0,5	OU					
398794-9	Carmem Luisa Da Silva	55,00	0,5	LI					
726623-5	Carolina Pietczak	330,00	2,0	CP					
618620-3	Caroline Moraes	55,00	0,5	LI					
618620-3	Caroline Moraes	55,00	0,5	VT					
958987-2	Cicero Luis Brasil	110,00	1,0	PL					